



Processo : 0804882-75.2025.8.19.0006 (2026.700.554472-5)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR  
RECORRENTE : SONIA MARIA GOMES PEGAS  
ADVOGADO : JORDAN PANIZZI PAGLIARI  
ADVOGADO : JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR  
RECORRIDO : QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.  
ADVOGADO : DR(a). RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES  
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO  
Sessão : 26/08/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

